

Síndrome de Alienação Parental: Consequências e Prejuízos para o Desenvolvimento Saudável da Criança

Rossana Martins dos Santos¹
Thércia Lucena Grangeiro Maranhão²

¹Graduanda do Curso de Psicologia do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, Ceará. Contato: rossanarattes@hotmail.com

²Orientadora, Professora do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, Juazeiro do Norte, Ceará. Contato: thercia@leaosampaio.edu.br

Resumo: A Síndrome de Alienação Parental ocorre principalmente após o rompimento conjugal e atinge preferencialmente as crianças, sendo estas vítimas da manipulação afetiva dos pais. Onde, ocorrendo a manipulação feita pelo genitor alienante, a criança passa a contribuir efetivamente na difamação do outro responsável. Diante disso, tal temática é de grande relevância nos dias atuais, já que nossas crianças são o futuro da sociedade, e o convívio social deve ser aprendido e vivenciado dentro do seio familiar, condutas que são impossibilitadas de ocorrerem com aquelas crianças que foram vítimas dessa síndrome. O presente artigo tratou-se de um estudo de caráter bibliográfico, e quanto à natureza do relacionamento entre as variáveis estudadas, a pesquisa foi descritiva, onde sua elaboração se deu através da análise de publicações sob a forma de artigos científicos e dissertações que abordavam a Síndrome de Alienação Parental, e as consequências desta para o desenvolvimento saudável da criança, caracterizando-a em sua plenitude para sociedade brasileira.

Palavras-Chave: Síndrome de Alienação Parental. Separação conjugal.

Parental Alienation Syndrome: Consequences and Losses for Developing Healthy Child

Abstract: The Parental Alienation Syndrome occurs mostly after the marital breakup and primarily affects children, these being victims of emotional manipulation of parents. Where occurring manipulation made by the alienating parent, the child begins to actively contribute to the defamation of another controller. Therefore, this issue is of great relevance today, because our children are the future of society and social life must be learned and experienced within the family, ducts that are unable to occur with children who were victims of this syndrome. This article refers to a study of bibliographical character, and the nature of the relationship between variables, the research was descriptive, where its development was made through the analysis of publications in the form of journal articles and dissertations that addressed the parental alienation syndrome, and the consequences of this for the healthy development of children, characterizing it in its fullness to brazilian society.

Key Words: Parental Alienation Syndrome, marital separation.

Introdução

Para Souza (2010 apud MAZINI, 2011), a Síndrome de Alienação Parental pode ser considerada mais do que uma lavagem cerebral, pois compreende-se que esse processo advém de fatores conscientes e inconscientes que motivariam um genitor a conduzir seu filho ao

desenvolvimento dessa Síndrome, resultando na participação efetiva da criança na difamação do genitor alvo.

Desse modo, pode-se tão logo compreender que as principais vítimas dessa síndrome são as crianças e os adolescentes, visto que sofrem primeiramente com a separação dos pais, e posteriormente são induzidas a repelir um dos genitores em virtude da influência do outro e, assim, passam a viver com grande culpa e dor por não ter a presença de um de seus parentes, pai ou mãe, passando a sofrer com lacunas emocionais e afetivas.

Diante disso, tal temática é de grande relevância nos dias atuais, já que nossas crianças são o futuro da sociedade, e o convívio social deve ser aprendido e vivenciado dentro do seio familiar, condutas que são impossibilitadas de ocorrerem com aquelas crianças que foram vítimas dessa Síndrome.

Neste sentido, este estudo intenciona verificar as conseqüências e prejuízos da Síndrome de Alienação Parental para o desenvolvimento saudável da criança. Tendo como objetivos específicos compreender a importância da família, seus fatores de proteção e risco ao desenvolvimento da criança e assim apresentar a origem da Síndrome de Alienação Parental e a influência que as mudanças familiares têm sobre este processo, expondo em seguida formas de como identificar a Síndrome e as conseqüências desta para o desenvolvimento da criança.

É um estudo de caráter bibliográfico e sua elaboração se deu através da análise de publicações que abordavam a Síndrome de Alienação Parental e suas possíveis conseqüências.

Deste modo, a presente pesquisa teve como propósito mostrar a influência da Síndrome da Alienação Parental, destacando as conseqüências e os prejuízos para o desenvolvimento saudável da criança.

A Família e os Fatores de Risco e Proteção ao Desenvolvimento da Criança

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considera-se criança, a pessoa até doze anos de idade, incompletos, podendo esta gozar de todos os direitos

fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-se-lhes por lei, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Essas oportunidades deverão ser oferecidas tanto pela família quanto pela sociedade e governo. Este por sua vez deve prover os mínimos necessários para as famílias, especialmente as de baixa renda. Infraestrutura adequada, como moradia, água de qualidade, segurança, oportunidades de emprego também são preponderantes para que a criança se torne um adulto saudável.

O ECA, em seu Art. 4º, afirma que é dever da família assegurar a efetivação dos direitos referentes à vida, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar (IBIDEM, p. 21). Logo, pode-se dizer que a família assume um papel fundamental para o desenvolvimento saudável de uma criança. Nesse sentido as autoras Cruz e Abreu-Lima (2012) corroboram:

De acordo com as perspectivas teóricas atuais sobre o desenvolvimento, o ser humano e o seu meio ambiente são partes integrantes de uma mesma unidade, estabelecendo-se entre eles um processo contínuo e recíproco de interações. As famílias são, para a grande maioria das crianças em qualquer sociedade, o contexto básico e primordial de socialização, essencial para a atualização do seu potencial biológico, apesar das transformações verificadas nas suas formas e configurações, que refletem a dinâmica da sua interligação e dependência face a outros sistemas sociais mais vastos. (IBIDEM, p.245)

É na família que o perfil da criança se forma através da imitação dos discursos e comportamentos, da assimilação de valores e crenças. De acordo com Portes (2000 p.70 apud OLIVEIRA 2011) “é na família que o indivíduo irá buscar energia, sustentação para enfrentar situações difíceis de serem vivenciadas”. Sendo portanto, um dos papéis familiar, oferecer condições para que a criança construa sua identidade, além de auxiliar na socialização e no enfrentamento dos conflitos próprios do ser humano.

Conforme Prado (1981 apud OLIVEIRA, 2011) a família pode influenciar positivamente ao transmitir afetividade, apoio e solidariedade. Nesse sentido, Groeninga (2006 apud BUOSI, 2012, p. 87) relata que “o amor não é uma qualidade instintiva, mas que depende da aprendizagem de pautas relacionadas, da convivência e dos exemplos que fazem sua inscrição no psiquismo”. Nessa mesma linha Buosi (2012, p.87) defende o pensamento que “na construção psíquica pessoal, o afeto do amor toma um lugar indispensável, sem o

qual dificilmente haverá uma condução adequada dessa estruturação da personalidade”. De tal modo, entende-se que a família constitui parte preponderante no desenvolvimento psíquico da criança, independente do arranjo familiar que se apresente. Um ambiente saudável, que inspire confiança, respeito e amor se faz necessário para que este ser em desenvolvimento se forme com bases moral e éticas que o fará um adulto capaz de fazer escolhas com maturidade e responsabilidade.

Apreender-se, portanto, que a família é fonte primária de convívio e socialização da criança. Porém, devido às profundas transformações sociais, políticas, econômicas e culturais sofridas pela sociedade, a família tem sido alvo de intensas modificações e instabilidade que ameaçam a permanência da criança em seu seio.

No entanto, a proteção social destinada às crianças e que deveriam ser promovidas pelo estado, não tem respondido de forma eficaz a estes desafios o que faz com que haja cada vez mais um maior número de crianças abandonadas e/ou negligenciadas. Barnett (1997 apud MAIA; WILLIANS, 2005) garante que nenhum outro fator de risco tem uma associação tão forte com a psicopatologia do desenvolvimento do que uma criança maltratada. Podendo-se afirmar que o abuso e a negligência causam efeitos fortemente negativos no curso de vida da criança.

Vale salientar que a negligência ocorre quando se priva a criança de algo que ela necessita, quando isto é essencial para o seu desenvolvimento sadio. (MONTEIRO, ABREU e PHEBO, 1997 apud MAIA; WILLIANS, 2005). Desta forma pode-se considerar a alienação parental como uma forma de negligência dos pais para com o filho, já que nessa situação, o filho é induzido a afastar-se de quem ama e de quem também o ama, sendo este convívio fator fundamental para o desenvolvimento saudável da criança.

É importante entender que a alienação parental pode ser resultante do processo da ruptura da vida conjugal. E, acontece quando um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação, e não sabendo lidar com essa perda, transforma o sentimento de rejeição em um anseio de vingança, desencadeando portanto um processo de destruição e de desmoralização contra o ex parceiro (TRINDADE, 2010).

Deste modo, a alienação parental caracteriza-se pelo ato de induzir a criança a rejeitar pai/mãe alvo. Onde, conseqüentemente, o acúmulo desses sentimentos por vezes contraditórios, podem gerar a Síndrome de Alienação Parental, que é caracterizada pelo conjunto de sintomas que os atos da alienação parental podem acarretar a criança (SILVA,

2011). Essa diferenciação se faz necessária, para que haja um maior esclarecimento sobre o que seja a Síndrome e como acontece o surgimento desta.

Para entender a Síndrome da Alienação Parental na dinâmica da sociedade brasileira, é necessário que se observe a evolução da família (FERNANDES, 2013). Ressaltando, por conseguinte, a influência dessas constantes mudanças familiares na origem da Síndrome.

A Origem da Síndrome da Alienação Parental e a Influência das Mudanças Familiares

O Brasil é um país onde se observa constantes mudanças em sua sociedade. Não poderia ser diferente com a instituição familiar. Se compararmos com a época de nossas bisavós e avós, perceberemos uma transformação de valores e princípios consideráveis no seio familiar, principalmente no matrimônio.

Conforme os autores Santos e Melo Júnior (2010), o entendimento efetivo acerca da conceituação de família, além da ampla proteção constitucional desferida a esta instituição, é fruto de grande evolução social.

De acordo com estudos realizados no Brasil, um dos fatores em destaque e consequência desta evolução social na instituição familiar é o divórcio litigioso, e está cada vez mais comum na sociedade brasileira, sendo apontado como período propício ao surgimento das práticas de alienação parental, momento este favorável ao surgimento da Síndrome.

Neste sentido, pode-se perceber, também, que durante a situação de separação conjugal, fatores, como a maior participação afetiva da figura paterna com os filhos, passaram a desenvolver um papel mais destacado (SANTOS; MELO JÚNIOR, 2010). Nessa mesma linha, Velly (2010) confirma que a origem desta Síndrome está ligada a intensificação das estruturas de convivência familiar quando, conseqüentemente ocorre uma maior aproximação dos pais com os filhos. A autora discorre ainda que até algum tempo atrás era natural da função materna, quando da separação do casal, a mãe ficar com os filhos, porém, atualmente o que ocorre é uma grande disputa pela guarda dos filhos. Assim, as famílias com casais divorciados que levam a demandas judiciais, visando à guarda dos filhos, geram uma observação de uma ocorrência cada vez mais crescente dos casos de Síndrome de Alienação Parental.

O termo Síndrome de Alienação Parental (SAP) surgiu pela primeira vez pelo médico psiquiatra Richard Gardner, em 1985. Onde este termo ganhou rápida popularidade em casos de divórcios nos tribunais dos Estados Unidos da América. De acordo com Silva (2011), a SAP foi definida por Gardner, como um distúrbio que surge principalmente no contexto das disputas pela guarda e custódia das crianças, onde a sua primeira manifestação faz-se com uma campanha de difamação contra um dos genitores por parte da criança. Campanha essa, que não se justifica. Esse processo se dá pelo resultado da combinação das instruções de um genitor (o que faz a lavagem cerebral) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. Portanto, para que seja caracterizada a Síndrome, é necessário que tenha a participação efetiva da criança na desmoralização do outro genitor acusado e excluído.

É imprescindível ressaltar que quando o abuso e/ou a negligência parentais verdadeiros estão presentes, a antipatia da criança pode ser justificada e, assim, a explicação de Síndrome de Alienação Parental para a hostilidade da criança não é aplicável (VELLY, 2010). Sendo esses casos também merecedores de atenção especial pela proteção social destinada às crianças, que devem ser solicitadas e efetuadas, buscando sempre o bem-estar da criança.

Sobre a criança portadora da Síndrome da Alienação Parental, observa-se que ela pode perceber a sua condição somente ao chegar à fase adulta e só assim procurar ajuda para a superação do problema. Porém, por mais que seja a pessoa alienada curada dos malefícios emocionais causados pela ausência do genitor alienado, não há mais recuperação, pois o tempo não pára e nem volta. Mesmo que consiga recuperar o relacionamento com o genitor alienado, aquele construtor e rico relacionamento perdido durante a infância, jamais voltará (SILVA, 2010). Diante disso, é necessário que se identifique o quanto antes a Síndrome, para que as medidas e acompanhamentos necessários sejam destinados aos demais envolvidos.

A Identificação da Síndrome de Alienação Parental na Criança

A Síndrome de Alienação Parental, para Trindade (2010), constitui uma forma de maltrato e abuso infantil e tem sido identificada como uma forma de negligência contra os

filhos. Assim, o que se observa é que esta constitui um abuso que se reveste de características pouco convencionais do ponto de vista de como o senso comum está acostumado a identificar, e, por isso mesmo, muito grave, porque se torna mais difícil de ser constatado. Sua detecção costuma ser difícil e demorada, muitas vezes somente detectada quando já se encontra em uma etapa avançada.

A Síndrome de Alienação Parental é uma condição psicológica que demanda tratamento especial e intervenção imediata, que exige uma abordagem terapêutica específica para cada uma das pessoas envolvidas, havendo a necessidade de atendimento da criança, do alienado e do alienador. Por todas as dificuldades provocadas, é importante que a referida Síndrome seja detectada o quanto antes, pois quanto mais cedo ocorrer à intervenção psicológica e jurídica, menores serão os prejuízos acarretados e melhor o prognóstico de tratamento para todos. (IBIDEM)

O primeiro passo para que a SAP seja identificada o quanto antes, é a família estar informada sobre os seus sintomas e consequências para a vida da criança ou adolescente, e o quanto a Síndrome pode influenciar no futuro dos mesmos.

Para Buosi (2012), a Síndrome de Alienação Parental identifica-se pela forma ríspida e de rejeição do filho para com o genitor alienado, apresentando muitas vezes formas comportamentais que reproduzem “falas” da mãe, estas por vezes bastante agressivas em determinadas situações, onde passa a proteger o alienador, se tornando defensor do mesmo. A autora relata ainda que a Síndrome de Alienação Parental pode estender-se também à família do genitor alienado, levando a um afastamento ampliado aos demais familiares, resultando na resistência da criança em visitá-los.

Estudos que pesquisaram sobre a identificação da SAP em crianças, distinguem três níveis para a mesma: leve, moderado e severo. No nível leve, a criança apresenta sintomas superficiais. No nível moderado, os sintomas começam a aparecer de forma mais evidente; a criança faz comentários desrespeitosos e sem nexos contra o genitor (geralmente o pai), o qual é visto por ela como uma pessoa má e ruim, enquanto que a mãe é vista como boa (IBIDEM).

O que se observa no nível severo é a caracterização de sintomas mais expressivos, onde a mãe influencia a criança, compartilhando fantasias inexistentes com relação ao pai, favorecendo para que a criança entre em pânico frente à idéia de ir ao encontro deste, tornando assim impossíveis as visitas feitas tanto pelo pai como pela criança (ASSUMPTÃO, 2011). Ressalva-se frente a essa observação que o nível mais comum entre as crianças de

acordo com sua pesquisa é o nível moderado, enquanto o nível severo é tido como raro em crianças que apresentam esta Síndrome.

De acordo com Buosi (2012):

Quando a síndrome está num estágio mais grave, até mesmo idéias de abuso sexual podem ser inseridas na criança. A criança passa a repetir o que lhe é afirmado pelo genitor alienador como se aquilo realmente tivesse acontecido, já que divergir do pensamento do genitor-guardião, que aparentemente está a protegê-la, passa a soar como uma traição. Ocorrem, portanto, as implantações de falsas memórias, e os próprios filhos podem ficar num estado de ansiedade, medo e pânico tão grande que somente a possibilidade de visitar outro genitor alienado leva-os a gritar agressivamente perante o contato com ele, mesmo sem um motivo adequado. (IBIDEM, p. 66)

O que se observa nesse estágio, é que o filho pode ser influenciado pelo genitor alienador a produzir relatos de situações que nunca foram vivenciadas. Sendo esses relatos, ligados a supostas agressões físicas, e em alguns casos relatos de abuso sexual. Essa prática tem como finalidade o afastamento do outro genitor no convívio com a criança, onde, muitas vezes, depois de serem relatadas essas situações e confirmadas pela criança, podem acarretar na cessação das visitas do “suposto” agressor. Vale ressaltar, que nesses casos, a criança age inconscientemente, sendo completamente induzida e manipulada afetivamente pelo genitor alienador.

Nesse sentido, Gardner (1998 apud SILVA 2011) declara que a Síndrome de Alienação Parental é mais que uma lavagem cerebral ou uma programação, porque a criança tem de, efetivamente, participar da depreciação do pai que é alienado. O autor enumera 5 (cinco) passos que a criança utiliza para denegrir a imagem desse genitor: 1- A criança denigre o pai alienado com linguajar impróprio e severo comportamento opositor; 2- Declara que ela mesma teve a idéia de denegrir o pai alienado; 3- O filho apóia e sente a necessidade de proteger o pai alienador, para estabelecer um pacto de lealdade com o genitor alienador em função da dependência emocional e material, demonstrando medo em desagradar ou opor-se a ele; 4- Implantação de “falsas memórias”. Menciona locais onde nunca esteve, que não esteve na data e que é relatado um acontecimento de suposta agressão física/sexual ou descreve situações vividamente que nunca poderia ter experimentado, sem se dar conta das possíveis contradições e por fim, 5- O comportamento da criança muda também em relação aos demais familiares ou pessoas que tenham contato com o pai/mãe alienado(a).

Sobre os passos acima referidos, é importante que sejam atentamente observados e, se detectados, a criança nesse estado deve ser acompanhada por profissionais capacitados que possam dar o devido suporte a essa situação.

É importante salientar que a ascendência emocional do genitor alienador sobre a criança, gera reações de medo de desagradar ou de estar em desacordo com esse genitor. Segundo Calixto (2010) a mensagem do alienador é sempre de escolha, se o filho desobedecer e expressar aprovação ao genitor ausente, ele receberá uma punição. A criança é posta numa situação de dependência e fica sempre submetida a provas de lealdade. Logo, pode-se compreender que esse processo opera sobre a emoção mais essencial do ser humano: o receio de ser abandonado.

Portanto, pode-se concluir que esse procedimento gera conseqüências ao desenvolvimento da criança, merecendo um olhar atento, devendo ser detectado e acompanhado devidamente.

Consequencias da Síndrome de Alienação Parental para o Desenvolvimento da Criança

Atualmente, um dos temas em destaque em termos de pesquisa está relacionado às formas de influências da cultura e os efeitos de traumas no desenvolvimento da criança, observando neste sentido, se isto ocorre diretamente ou em função do comportamento dos pais ou de heranças adquiridas em várias gerações familiares. Quando um integrante da família vive uma experiência traumática, isso pode repercutir a todos os membros, trazendo prejuízos aos relacionamentos e a saúde mental de pais e filhos (PICCININI; ALVARENGA, 2012).

Assim, estudos descrevem que dos primeiros dois aos quatro anos de divórcio, compreendem os mais críticos e difíceis, tanto para pais como para os filhos. Portanto, Bee (2003) destaca que nestes anos as crianças costumam apresentarem-se negativas, agressivas e algumas vezes até deprimidas ou zangadas e, se estiverem em idade escolar, se percebe por um bom tempo que o seu rendimento tende a cair.

O que se pode observar, frente aos casos de separações, é que os sentimentos de abandono, rejeição e traição produz traumas a todos os membros familiares (DIAS, 2006).

Geralmente o sofrimento das crianças não é somente pela separação, mas também pelo afastamento de um dos membros principais do convívio diário, onde se é evidenciado na diminuição do rendimento escolar; déficit de concentração; desmotivação para outras atividades; excessiva preocupação com as transformações na rotina e no padrão de vida e o sentimento de culpa pelo afastamento, que na situação padrão muitas vezes é o pai; dentre outros (SILVA, 2011).

Entretanto, as consequências são mais prejudiciais, quando o filho é levado a rejeitar um dos genitores, pois isso gera contradições de sentimentos e destruição do vínculo afetivo, no qual se define como a prática da alienação parental, podendo assim levar a desenvolver a Síndrome.

Os efeitos prejudiciais que esta prática de alienação pode gerar nos filhos, é em geral, variante, onde pode ocorrer de acordo com a idade da criança, com o tipo de sua personalidade, como era o vínculo anteriormente estabelecido, além de inúmeros outros fatores, alguns mais explícitos, outros mais camuflados (TRINDADE, 2010).

As crianças que contraíram a Síndrome de Alienação Parental têm comportamentos que são prejudiciais ao desenvolvimento de sua personalidade, principalmente os relacionados a sentimentos de baixa autoestima, insegurança, culpa, depressão, afastamento de outras crianças e medo; que podem gerar graves transtornos de personalidade e de conduta na fase adulta. De acordo com Buosi (2012, p. 88) “é dever do Estado, expresso no Estatuto da Criança e do Adolescente, proteger a criança em seu desenvolvimento para que ela seja um adulto saudável no futuro.” Isso mostra a importância de se cobrar maior atenção por parte do poder público para estas crianças que sofrem de tal Síndrome.

Contudo, é preciso ressaltar que muitas crianças somatizam, ou seja, deslocam os conflitos de suas emoções para o seu corpo, levando ao aparecimento, por exemplo, de distúrbios do sono, perda do apetite, vômitos, febre, faringite, entre tantos outros. O impacto que o divórcio pode causar só é minimizado para a criança quando os pais procuram preservar os aspectos saudáveis do laço e compartilham da educação dos filhos (TRINDADE; MOLINARI, 2011).

Dentre as sequelas que a alienação parental pode acarretar a criança acometida por esta, pode-se citar: a depressão crônica; não conseguir se adaptar em ambiente psicossocial normal; transtornos de identidade e de imagem; desespero; incontrolável sentimento de culpa; isolamento; hostilidade; falta de organização; dupla ou múltipla personalidade e, em casos

extremos, pode levar até ao suicídio (IBIDEM). Vale ressaltar que essas sequelas podem estar presentes durante toda a vida, dificultando o seu desenvolvimento.

Outra consequência, também observadas nesta Síndrome, é o “efeito bumerangue”, que ocorre quando a criança se torna adolescente ou adulto e tem uma percepção mais clara e evidente dos fatos do passado, percebendo as injustiças que cometeu com o genitor que foi alienado, e os prejuízos causados a esse relacionamento (BUOSI, 2012). Esse “efeito bumerangue” causa ao individuo muita culpa e desenvolve um sentimento de raiva contra o genitor guardião, onde a pessoa acometida pela síndrome, se sente enganada e manipulada pelo genitor que tem sua guarda.

De acordo com os estudos de Silva (2011), quando a criança, no futuro, percebe que foi manipulada por um dos genitores, ela passa a nutrir um sentimento de ódio pelo mesmo, chegando a manifestar-se até mesmo judicialmente no intuito de resgatar o convívio para refazer os vínculos afetivos perdidos. O fato, é que diante dessa tentativa, podem ocorrer várias frustrações, podendo gerar conseqüências ainda mais graves ao individuo que sofreu com a Síndrome.

Para Buosi (2012), as maiores conseqüências ocorrem quando essa reconstrução do vínculo não é possível, ocorrendo por diferentes causas: desinteresse do genitor em vê-lo, pelo fato de ter reconstruído outra família ou por ter falecido. Diante dessa situação, o arrependimento e a culpa consomem extremamente o individuo, o que pode levar a envolver-se gravemente com álcool, drogas, crises depressivas e até mesmo tentativa de suicídio.

Deste modo, observa-se com precisão, que a exposição à experiências traumáticas e seu impacto na família, influenciam no desenvolvimento psicológico da criança e em sua saúde mental, e o quanto os mecanismos e as conseqüências desse complexo processo merecem uma atenção especial.

Metodologia

Tratou-se de um estudo de caráter bibliográfico, que de acordo com Cervo e Bervian (2002, p.81) “procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em

documentos”. Sua elaboração se deu através da análise de publicações sob a forma de artigos científicos e dissertações que abordavam sobre a Síndrome de Alienação Parental, e as consequências desta para o desenvolvimento saudável da criança, caracterizando-o em sua plenitude para sociedade brasileira.

Existem diversos instrumentos de coleta de dados que podem ser utilizados para obter informações acerca de um fato ou fenômeno. “As técnicas em uma ciência são os meios corretos de executar as operações de interesse de tal ciência” (IBIDEM, p. 26).

Nesta pesquisa, entretanto, optou-se pela pesquisa via internet, através de consultas a sites científicos de publicação brasileira e mundial sobre o tema. O método utilizado para a coleta de dados foi o levantamento bibliográfico a livros e através da busca eletrônica de artigos indexados a sites especializados.

Quanto à natureza do relacionamento entre as variáveis estudadas, a pesquisa foi descritiva. “Procura descobrir, com a precisão possível, a frequência com que um fenômeno ocorre, sua relação e conexão com outros, sua natureza e características” (IBIDEM, p. 66).

Este estudo consiste em uma revisão literária onde visa contribuir e explicitar uma pesquisa teórica sobre o assunto. Baseada em fontes como livros, periódicos, textos e artigos eletrônicos, expostos em bancos de dados como Google Acadêmico, Lilacs e Scielo, dentre outros. Como critério de seleção, foi adotada a abordagem específica da problemática em questão.

Considerações Finais

Diante do exposto, pode-se observar que são graves as consequências geradas pela Síndrome de Alienação Parental, sobretudo para a criança, que ainda se encontra em uma condição de grande dependência física e psíquica dos pais.

Logo, o que se deve levar em consideração, é que o nível de entendimento dos pais, esteja eles separados ou não, é fator fundamental para a estabilidade emocional da criança. Portanto, o fato do rompimento conjugal, não assegura aos pais o direito de punir os filhos pelas divergências do casal e, principalmente, não os exime da responsabilidade no desenvolvimento saudável da criança.

Percebe-se contudo, que a criança acometida pela Síndrome não consegue ter pleno discernimento sobre o processo da alienação parental. Isso se dá pelo fato de que essa situação é criada por fatores inerentes aos pais, que diante das mudanças expressas no processo de separação não sabem lidar com o rompimento e utilizam a criança para atingir de alguma forma o ex companheiro(a). Situação esta, que pode ser determinante para o surgimento da síndrome.

Nesse sentido, considerando os autores estudados, pode-se concluir que a Síndrome leva a criança a apresentar vários comportamentos geradores de prejuízos ao seu desenvolvimento, tais como: baixa estima, insegurança, medo, depressão, culpa, entre outros, que irão comprometer de forma decisiva sua história de vida.

Referências

ASSUMPCÃO, V. C.; **Alienação Parental e as disputas familiares através de falsas acusações de abuso sexual**. Rio Grande do Sul: 2011. Disponível em: <http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2011_1/vanessa_assumpcao.pdf> Acesso em: 22 Fev 2014.

BEE, H. **A Criança em Desenvolvimento**. Porto Alegre: ArtMed, 9ª Ed. 2003.

BUOSI, C. de C. F.; **Alienação Parental – Uma interface do direito e da psicologia**. Curitiba – Paraná. Ed Juruá, 2012.

CALIXTO, E. R. C.; **Alienação Parental**. Navaraí- UEMS: 2010. Disponível em: <http://www.uems.br/portal/biblioteca/repositorio/2011-07-14_10-59-24.pdf> Acesso em: 22 Fev. 2014.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia Científica**. 5ª Edição. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

CRUZ, O.; ABREU-LIMA, I. Qualidade do ambiente familiar – preditores e conseqüências no desenvolvimento das crianças e jovens. **Revista Amazoniza**, Ano 5, v.VIII, nº 1, jan – jun 2012. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Dialnet-QualidadeDoAmbienteFamiliarPreditoresEConsequencia-4046918%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Dialnet-QualidadeDoAmbienteFamiliarPreditoresEConsequencia-4046918%20(1).pdf)> Acesso em: 15 Fev 2014.

DIAS, M. B.; **Alienação Parental e suas conseqüências**. Porto Alegre – RS: 2006. Disponível em:

<http://www.mariaberenice.com.br/uploads/aliena%E7%E3o_parental_e_suas_consequencias.pdf> Acesso em: 15 Fev 2014.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 13 de junho de 1990.

FERNANDES, N. N. S. A Síndrome da Alienação Parental diante do divórcio dos pais: Uma perspectiva à luz da lei 12.318/10. **Revista Direito & Dialogicidade**. Universidade Regional do Cariri, v. 4, n. 1, Jul. 2013. Disponível em: <<http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/585/464>> Acesso em: 13 Mar 2014.

MAIA, J. M. D.; WILLIAMS, L. C. de A.; Fatores de risco e Fatores de Proteção ao desenvolvimento infantil: uma revisão da área. **Temas psicol.** V.13, Ribeirão Preto, dez. 2005. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/246-265.pdf>> Acesso em: 30 Mar 2014.

MAZINI, M. F. B. **Síndrome de Alienação Parental: A nova Ameaça aos Direitos da criança**. Presidente Prudente - SP, 2011. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/Juridica/article/viewFile/2849/2628>> Acesso em: 13 Mar 2014.

OLIVEIRA, L. P. **Uma relação tão delicada: A participação da Família no Processo de Aprendizagem de Crianças do Ensino fundamental de 1ª a 4ª série e classes de Alfabetização**. Belém - Pará: 2011. Disponível em: <http://www.nead.unama.br/bibliotecavirtual/monografias/RELACAO_DELICADA.pdf> Acesso em: 30 Mar 2014.

SANTOS, R. S.; MELO JÚNIOR, R. F. **Síndrome de Alienação Parental e Mediação Familiar – Do Conflito ao Diálogo**. Salvador – BA: 2010. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/1410/1097>> Acesso em: 20 Mar 2014.

SILVA, D. M. P. da.; Guarda compartilhada e Síndrome de Alienação Parental: o que é isso? **Revista e atualizada**. 2 ed. Campinas, SP: 2011.

SILVA, M. de F. N. da. A Importância da Psicopedagogia na Prevenção e Identificação de Casos de Síndrome de Alienação Parental: Uma proposta de aplicação da mediação familiar no âmbito do poder judiciário do estado do Ceará. **Revista da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará**. v.8 n.1 jan/jul, 2010. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/xmlui/bitstream/handle/2011/35142/importancia_psicopedagogia_prevencao_silva.pdf?sequence=1> Acesso em: 10 Mar 2014.

TRINDADE, J. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 4ª ed. verificada, atualizada e ampliada. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

TRINDADE, J.; MOLINARI F.; Divórcio: do Processo psicológico, do luto e dos efeitos na criança. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n.70, 2011. Disponível em:



<http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1325166119.pdf> Acesso em: 15 Fev 2014.

PICCININI, C. A.; ALVARENGA, P.; **Maternidade e Paternidade:** A parentalidade em diferentes contextos. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2012.

VELLY, A. M. F. **A Síndrome de Alienação Parental:** Uma visão Jurídica e Psicológica. Porto Alegre: 2010. Disponível em: <<http://www.vnaa.adv.br/artigos/ibdfam.pdf>> Acesso em: 10 Mar 2014.

Recebido em 19/09/2016

Aceito em: 27/02/2016